

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Chico D'Angelo)

Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre incentivos e benefícios para atividades de caráter desportivo e dá outras providências”, para prorrogar o prazo para dedução, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos em projetos desportivos e paradesportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga por cinco anos a prazo para de dedução, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas Jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano calendário de 2020, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a apresentação desse Projeto de Lei para fazer uma homenagem ao ex-deputado Julio Campos, que na Legislatura passada teve a iniciativa de apresentar tão relevante proposição.

A Lei nº 11.438, de 2006, em seu art. 1º, busca fomentar as atividades de caráter desportivo, possibilitando que, até o ano-calendário de 2015, pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos.

desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, observadas determinadas condições.

Segundo a justificção do projeto de lei que originou a norma, a medida foi proposta com o objetivo de “propiciar o desenvolvimento dos inúmeros segmentos que conformam o universo do desporto”, além dos desportos olímpicos e paraolímpicos, em benefício de toda a sociedade brasileira, por se tratar de “ferramenta de promoção da eugenia, da saúde, da educação, da moral, do civismo e da inclusão social”.

Trata-se de benefício tão importante quanto as deduções referentes às contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Idoso, às contribuições realizadas em favor de projetos culturais, e aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, devendo, portanto, persistir.

Em consonância com o dever constitucional do Estado de fomentar práticas desportivas, as quais contribuem para a formação e para a saúde de inúmeros jovens brasileiros, apresentamos projeto de lei que prorroga, por mais cinco anos, a dedução dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. Pelo amplo alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Deputado Chico D'Angelo
PT/RJ